



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR

ATO DE ARQUIVAMENTO

Protocolo nº 0215827/2018

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o conteúdo das Papeletas de Despacho nºs 34/2018 e 39/2018, oriundas da Diretoria Regional de Regularização Ambiental e da Diretoria Regional de Controle Processual, que recomendam o arquivamento do processo supracitado;

Considerando que o presente processo de Licença de Operação está relacionado à Licença Prévia e de Instalação nº 81/2009 obtida pelo empreendedor em relação à Fazenda Princípio do empreendedor Paulo Arthur Chaim Sabonge, obtida por ocasião da 22ª Reunião Ordinária da URC COPAM Noroeste de Minas.

Considerando que o empreendimento Condomínio Boa Esperança é o resultado da unificação da Fazenda Princípio/Paulo Arthur Chaim Sabonge e da Fazenda Boa Esperança/Luiz Antônio Sabonge, por se tratarem de um mesmo empreendimento, de áreas contíguas e dependentes;

Considerando que o empreendimento Condomínio Boa Esperança possui área útil superior a 1.000 ha e que o presente processo foi formalizado sem a apresentação de EIA/RIMA e, por tal motivo, restou cancelado pela decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0024.11.044.610-1, que anulou as licenças ambientais concedidas aos empreendimentos agrossilvipastoris com área útil maior que mil hectares sem EIA/RIMA;

Considerando que o empreendedor formalizou o PA COPAM nº 11996/2004/009/2014, com o respectivo EIA/RIMA, que trata da regularização ambiental de todas as atividades desenvolvidas no Condomínio Boa Esperança, e que o mesmo se encontra em análise nesta Superintendência;

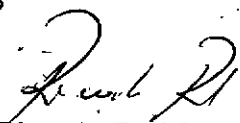
Considerando que foi constatada a existência de débito referente ao empreendimento e, através do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 958/2018, houve notificação e envio de DAE para quitação do débito sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do Estado.

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002);

Determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo COPAM nº 11996/2004/007/2014.

Notifique-se e publique-se.

Unai, 13 de março de 2018


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente Regional
Supram Nor 1331331-1

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

